



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

118/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

OBJETO

ATA de Registro de Preços para Aquisição de Ar-condicionado, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 16/10/2023 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 27/10/2023 às 09h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/10/2023 às 09h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023

Edital Nº 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50925/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a assinatura de **ATA de Registro de Preços** para **Aquisição de Ar-condicionado**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o lote 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Sociedades de propósito Específico;

2.7.11. Organizações da sociedade civil de interesse público – oscip, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ATA de Registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data final para apresentação de propostas.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

6.8. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.21.1. Contiver vícios insanáveis;

6.21.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.21.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.21.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.21.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.22.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.26.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.9.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

a) **ESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIO APENAS PARA OS LOTES 1 E 2.**

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

a) **ESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIO APENAS PARA OS LOTES 1 E 2.**

7.10.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Estadual**;

7.10.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.7. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pela Caixa Econômica Federal;

7.10.8. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.11.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. Todas as licitantes deverão apresentar, **Catálogos** ou **Folders** ou qualquer outro documento que comprovem as **características técnicas** dos itens, devendo os mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no memorial/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise.

7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.14. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.15. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.4. ANEXO III – Minuta da ATA de Registro de Preços;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 10 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

ATA DE RP PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO

2 – JUSTIFICATIVA:

A aquisição de equipamentos para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento das Unidades da Prefeitura Municipal de Hortolândia e para substituições de equipamentos obsoletos, cujas manutenções sobrepõem os valores de aquisição.

3 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua das Castanheiras, 200 Jardim São Pedro- Galpão 36 – Hortolândia / SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00h. O equipamentos destinados ao Paço (lote 03) deverão ser entregues conforme orientação do gestor.

3.2 A instalação dos aparelhos deverá ser agendada pela unidade requisitante e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos aparelhos. Caso seja de interesse do requisitante, a instalação poderá ocorrer juntamente com a entrega do aparelho.

3.2.1 Para o lote 03, não haverá a instalação dos equipamentos, somente a aquisição, sendo assim, não haverá a necessidade de se considerar o valor da instalação.

3.3 A empresa terá o prazo de até 30 dias, para a entrega dos aparelhos, contados a partir da solicitação expressa da Prefeitura de Hortolândia.

3.4 No ato das entregas, os objetos serão recebidos de forma provisória, levando-se tão somente em consideração as condições visuais, ou seja, quantidades, embalagens, volume, entre outros aspectos.

3.5 Para a expedição do termo de recebimento definitivo, o(s) responsável (is) técnico(s) e/ou profissional (is) equivalentes(s) do(s) órgão(s) analisará(ão) os produtos, fundamentando seu parecer para a expedição ou não do referido termo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6 Por ocasião das entregas, caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do Termo de referência e seus anexos, a proponente vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração,



não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa contratada se obrigará:

- a) Fornecer os **Objetos** conforme descrição deste Termo de referência com garantia mínima de 12 (doze) meses.
- b) Cumprir o prazo de entrega
- c) Apresentar Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho;
- d) Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga e instalação do aparelho adquirido.
- e) Apresentar catálogos e ou folders dos equipamentos licitados, bem como manual de funcionamento em português.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A(s) proponentes(s), quando do cumprimento às Autorização de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais, discriminando as quantidades e produtos fornecidos. As notas fiscais serão encaminhadas para pagamento até o dia 05 de cada mês.

6.2 Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.3 Os pagamentos são processados em 10 (Dez) dias **Fora a Dezena do ateste da nota fiscal**

7 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Todas as licitantes deverão apresentar:

7.1. Catálogos ou Folders ou qualquer outro documento que comprovem as características técnicas dos itens, devendo os mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no memorial/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise.

8- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



8.1 – Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

8.2 – Declaramos que o gestor do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

8.3 - Certificamos que foi assegurada a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.5 – Os custos de instalação ficarão a cargo da empresa contratada, considerando estrutura de instalação para cerca de 3 metros.

8.6 – Nos casos de substituição de aparelhos de ar condicionado, a contratada deverá realizar a retirada dos aparelhos que serão substituídos.

8.7 – Informamos que fazem parte das unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Hortolândia, prédios com 3 (três) ou mais andares, onde poderão ser solicitadas as instalações.

8.8 – Para o lote 03, destinado a aquisição de equipamentos para o novo Paço Municipal, todos os aparelhos deverão ser da mesma marca do tipo VRF.

8.9 – Para as unidades condensadoras listadas no Lote 03, com especificação em HP, poderão ser utilizadas quantas unidades forem necessárias até o número especificado.

8.10 – Os itens de 1 a 8 dos lotes 01 e 02 deverão prever a instalação dos equipamentos. Para os itens 09 e 10 destes lotes são para pedidos exclusivos destes serviços.

9. Especificação Sistemas - Lote 03 – Paço Municipal (Projeto Executivo)

Os equipamentos contidos neste lote, em específico, deverão ser do tipo VRF, com todos os itens acessórios necessários a sua instalação (refinets/ Válvulas GBC/ juntas/ acolamentos/ start-up, etc). Para os sistemas abaixo, os quantitativos apresentados são aproximados, assim, devem ser considerados os quantitativos contidos no Anexo A.

SISTEMA – A1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 56 HP – 380V-3F

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

10 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



SISTEMA – A2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – B1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F

01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h

05 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – B2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – B3

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 34 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

08 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – C1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h
03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h
01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h
06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – C2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F
04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h
02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h
03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h
01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h
01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h
08 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h

SISTEMA – D1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F
02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h
03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h
01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h
02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h
06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – D2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F
04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h
06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h
02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h
01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h
06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – E1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F
02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

08 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

SISTEMA – E2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 38 HP – 380V-3F

12 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – E3

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

08 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – E4

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 16 HP – 380V-3F

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – E5

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F

01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

SISTEMA – F1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 42 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – F2

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F
02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h
03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h
01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h
06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

**** Bombas de dreno**

66 Bombas de Dreno – Mod. Maxi – 230 VAC – 60hz (para os Hi Wall)
14 Bombas de Dreno – Mod. Maxi – 230 VAC – 60hz (Reserva)
218 Valvula GBC Danfoss S 1/2
218 Valvula GBC Danfoss S 5/8
181 Refinet VRF Midea Carrier
6 Junta 2 Módulos V6 VRF Midea Carrier
6 Junta 3 Módulos V6 VRF Midea Carrier

Sistema – Data Center

01 Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h
01 Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h
01 Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h
01 Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h
01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h
01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h
01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h
01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h

10– DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No ano de 2023, as despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES
GOVERNO	02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.52
PLANEJAMENTO URBANO	02.02.01.04.127.0219.2014.4.4.90.52
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.52
FINANÇAS	02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.52

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



ADMINISTRAÇÃO	02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.52
MEIO AMBIENTE	02.06.01.18.541.0223.2033.4.4.90.52
SEGURANÇA	02.07.01.06.181.0224.2041.4.4.90.52
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.52
SERVIÇOS URBANOS	02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.52
MOBILIDADE URBANA	02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52
HABITAÇÃO	02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.52
INCLUSÃO SOCIAL	02.12.01.08.244.0207.2058.4.4.90.52
EDUCAÇÃO	02.13.01.12.122.0209.2074.4.4.90.52
OBRAS	02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.52
SAÚDE	02.15.01.10.122.0212.2104.4.4.90.52
CULTURA	02.16.01.13.392.0228.2131.4.4.90.52
ESPORTE	02.17.01.27.812.0229.2136.4.4.90.52

Departamento Administrativo

Ieda Manzano de oliveira

Secretária de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO A

LOTE 01 - Ampla concorrência			
Item	Qtde	Unid	Ampla concorrência - Descrição
1	78	UN	Ar condicionado 9.000 Btu – Split com Capacidade de 9.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
2	165	UN	Ar condicionado 12.000 Btu – Split com Capacidade de 12.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
3	70	UN	Ar condicionado 18.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 18.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
4	45	UN	Ar condicionado 22.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 22.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 22.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
5	51	UN	Ar condicionado 30.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 30.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 30.000 BTU/h, condensador ar com descarga horizontal, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



6	36	UN	Ar condicionado 47.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 47.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 47.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
7	32	UN	Ar condicionado 54.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 54.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 54.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
8	37	UN	Ar condicionado 60.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 60.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 60.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
9	227	Un	Contratação de empresa para instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças até 3mts
10	227	UN	Contratação de empresa para retirada de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças até 3mts

LOTE 02 - Cota Reservada			
Item	Qtde	Unid	Cota Reservada - Descrição
1	25	UN	Ar condicionado 9.000 Btu – Split com Capacidade de 9.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



2	54	UN	Ar condicionado 12.000 Btu – Split com Capacidade de 12.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
3	23	UN	Ar condicionado 18.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 18.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
4	15	UN	Ar condicionado 22.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 22.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 22.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
5	17	UN	Ar condicionado 30.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 30.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 30.000 BTU/h, condensador ar com descarga horizontal, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
6	12	UN	Ar condicionado 47.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 47.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 47.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



7	10	UN	Ar condicionado 54.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 54.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 54.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v.INSTALADO
8	12	UN	Ar condicionado 60.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 60.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 60.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO
9	75	Un	Contratação de empresa para instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças até 3mts
10	75	UN	Contratação de empresa para retirada de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças até 3mts

LOTE 03 – Equipamentos VRF			
Item	Qtde	Unid	Descrição
1	80	Unid	Bombas de Dreno – Mod. Maxi – 230 VAC – 60hz (para os Hi Wall)
2	2	Unid	Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h
3	2	Unid	Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h
4	4	Unid	Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h
5	1	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 16 HP – 380V-3F
6	3	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F
7	1	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 34 HP – 380V-3F
8	1	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 38 HP – 380V-3F
9	1	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 42 HP – 380V-3F
10	3	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



11	1	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 56 HP – 380V-3F
12	2	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F
13	3	Unid	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F
14	6	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h
15	7	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h
16	4	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h
17	38	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h
18	25	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h
19	16	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h
20	11	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h
21	45	Unid	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h
22	5	Unid	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h
23	17	Unid	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h
24	19	Unid	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h
25	21	Unid	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h
26	4	Unid	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h
27	218	Unid	Valvula GBC Danfoss S 1/2
28	218	Unid	Valvula GBC Danfoss S 5/8
29	181	Unid	Refinet VRF Midea Carrier
30	6	Unid	Junta 2 Módulos V6 VRF Midea Carrier
31	6	Unid	Junta 3 Módulos V6 VRF Midea Carrier

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de aparelhos de ar condicionado** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Hortolândia e demais entes públicos que compõem o município de Hortolândia.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (I § 1º do Art.18)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda das necessidades das diversas secretarias bem como para a nova instalação do Paço Municipal, além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente estudo foi desenvolvido para analisar a viabilidade de soluções de climatização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Hortolândia de proporcionar um ambiente com conforto térmico adequado para desenvolvimento das atividades administrativas, tendo em vista as elevadas temperaturas na região, e para levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração.

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes é extremamente necessária para modernizar a infraestrutura de equipamentos permanentes e de materiais nas diversas unidades da Prefeitura, bem como no novo Paço Municipal, de forma garantir a eficiência das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

administrativas, e de atendimento à população, essas, de extrema importância e relevância para assegurar a prestação dos serviços mais consolidada e ampla ao público-alvo. Diante disso, é verificada a necessidade de aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes, visando à continuidade das referidas atividades.

Devido ao novo projeto do Paço, arranjos internos nos setores e da criação de novos setores ou, ainda, nas unidades externas da Prefeitura, faz-se necessária compra de novos equipamentos para climatização ou a substituição de alguns aparelhos de ar condicionado existentes, que foram desgastados ao longo do tempo pelo uso contínuo e, por isso, não atendem mais a critérios de qualidade e sustentabilidade, bem como demanda gastos elevados com manutenções recorrentes. Por se tratar de consumo diário e variado, a presente aquisição se fará por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Assim, o município poderá empenhar apenas as quantidades necessárias para repor seu estoque de acordo com o consumo.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Serviços Urbanos
Governo
Planejamento Urbano
Assuntos Jurídicos
Finanças
Administração
Meio Ambiente
Segurança
Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo E Inovação
Obras
Serviço Urbanos
Mobilidade Urbana
Habitação
Inclusão Social
Educação
Cultura
Esporte
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)

A opção por produtos mais sustentáveis, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade, estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas.

A administração pública tem o dever de verificar se as marcas e os modelos dos itens oferecidos pelos licitantes atendem, entre outros critérios de sustentabilidade, as recomendações e modelos de licitações sustentáveis.

Os critérios de sustentabilidade serão neste tópico objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes ou certificação energética, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

Para os itens da presente licitação, só será admitida a oferta de produtos que possuam, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.295, de 2001, os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.

O pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a conformidade do produto às exigências do ato convocatório. Caso o produto não atenda a esses critérios, o fornecedor será desclassificado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (IV § 1º do Art.18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A estimativa da quantidade de aparelhos a ser adquirido para suprir as necessidades iniciais de instalação da Prefeitura Municipal de Hortolândia no novo Paço foi feita com base na demanda inicial estimada e na estrutura física da Unidade. As demais conforme solicitação das unidades externas.

Atualmente, a Prefeitura é composta por 17 secretarias, totalizando, aproximadamente, 1000 pessoas trabalhando diariamente na Unidade. Desse quantitativo, grande parte estará integralmente na Unidade, visto que, estes estarão na Unidade de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Além da demanda prevista inicialmente para a Unidade, foi analisada a disposição das salas, da copa, dos banheiros, e demais divisões administrativas.

Para o novo Paço, a quantidade estimada consta no projeto conforme sistema:

SISTEMA – A1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 56 HP – 380V-3F

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

10 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

SISTEMA – A2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – B1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F

01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h

05 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – B2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – B3

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 34 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

08 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – C1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – C2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

08 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h

SISTEMA – D1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h

03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – D2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – E1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

08 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

SISTEMA – E2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 38 HP – 380V-3F

12 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – E3

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F

04 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

08 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – E4



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 16 HP – 380V-3F

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

SISTEMA – E5

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F

01 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

SISTEMA – F1

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 42 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h

02 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

04 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

SISTEMA – F2

Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F

02 Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h

03 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h

01 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h

06 Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h

** Bombas de dreno

66 Bombas de Dreno – Mod. Maxi – 230 VAC – 60hz (para os Hi Wall)

14 Bombas de Dreno – Mod. Maxi – 230 VAC – 60hz (Reserva)

218 Valvula GBC Danfoss S 1/2

218 Valvula GBC Danfoss S 5/8

181 Refinet VRF Midea Carrier

6 Junta 2 Módulos V6 VRF Midea Carrier



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6 Junta 3 Módulos V6 VRF Midea Carrier

Sistema – Data Center

01 Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h

01 Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h

01 Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h

01 Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h

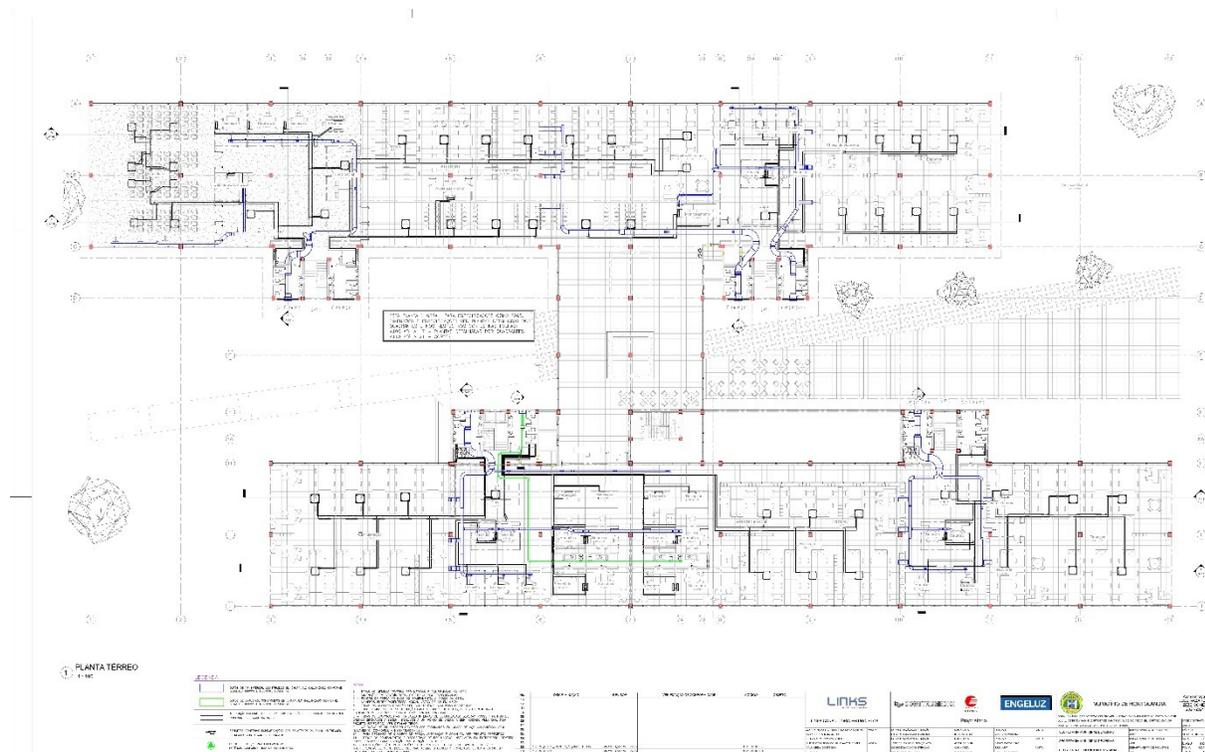
01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h

01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h

01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h

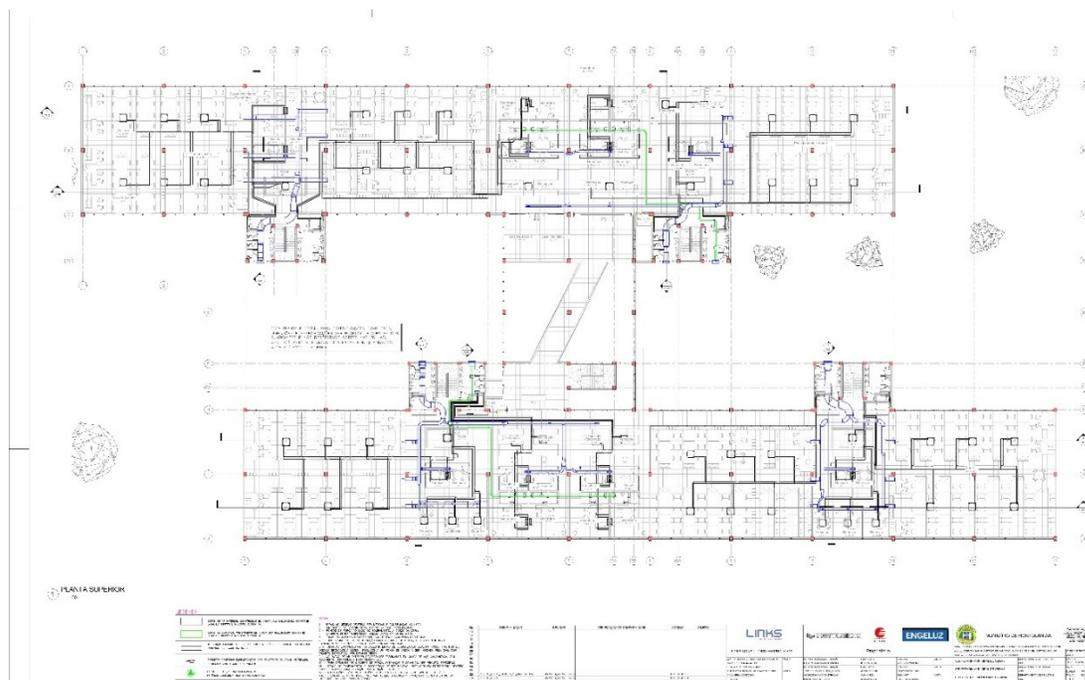
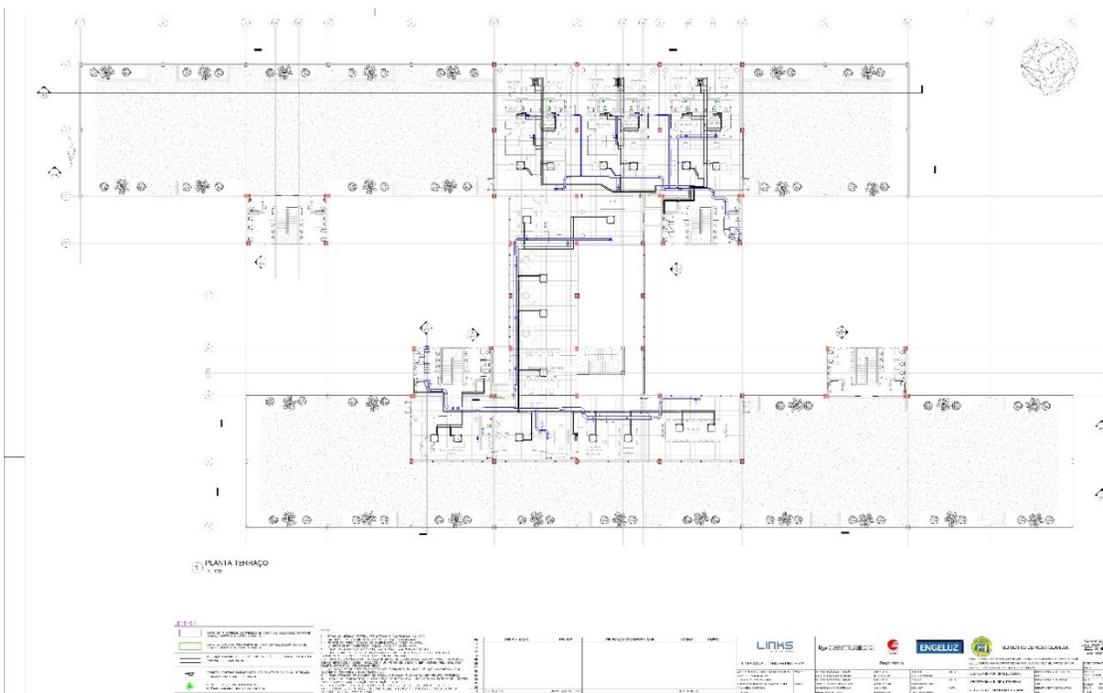
01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h

Abaixo são apresentadas os projetos onde pode-se realizar o levantamento das necessidades:



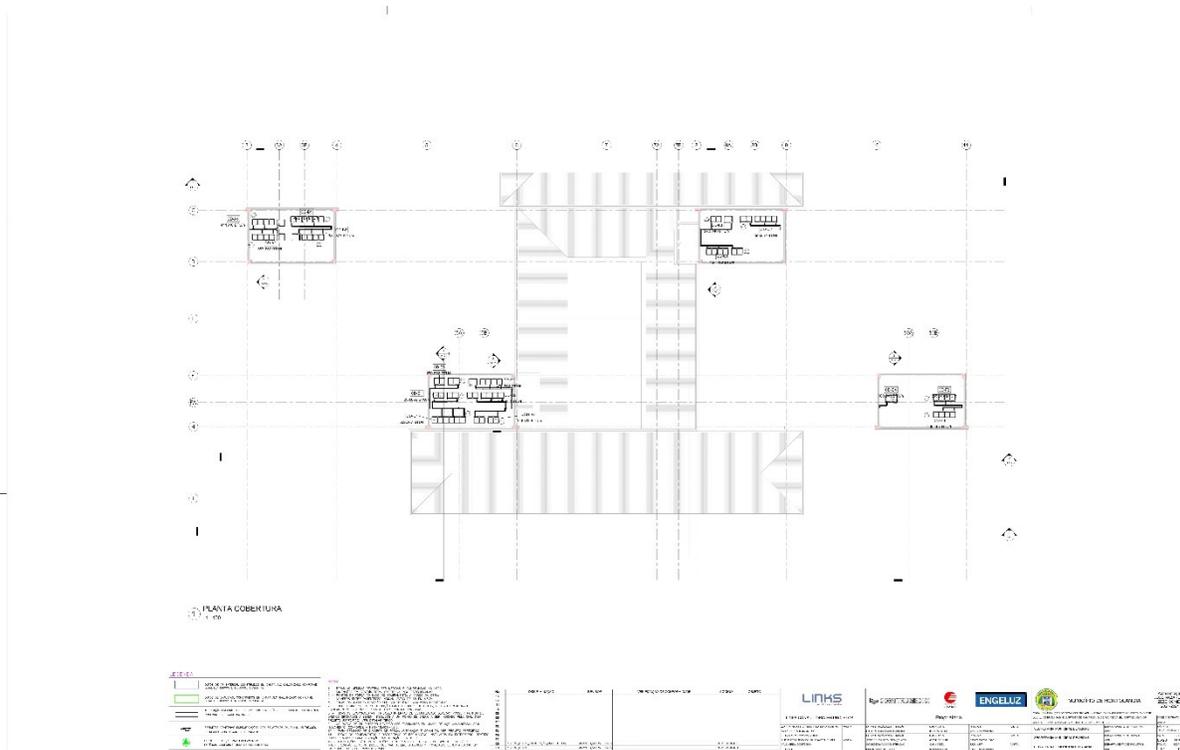


PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (V § 1º do Art.18)

O objeto de contratação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, caracterizados como bens de uso permanente.

De acordo com a Lei vigente, a aquisição desses itens é feita por meio de compra, onde a aquisição é remunerada para fornecimento parceladamente ou de uma única vez.

Conforme dispõe ainda a Lei, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, que será precedido de uma ampla pesquisa de mercado e regulamentado por decreto, além de outras exigências, que tornam o processo um pouco mais lento.

Uma maneira mais rápida para realizar a aquisição desses bens seria por meio da licitação na modalidade pregão. Essa modalidade de licitação foi instituída para facilitar e agilizar a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, adotando um procedimento de contratação mais simples que o das outras modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, e considerando que a Prefeitura Municipal de Hortolândia precisa adquirir esses bens com uma maior rapidez, visto que são necessários para o estabelecimento dos servidores e, conseqüentemente, para o início das atividades na nova unidade, a solução escolhida foi realizar a aquisição dos aparelhos por meio de sistema de registro de preços na modalidade pregão.

Não se verificam outras soluções passíveis de atender a demanda senão aquisição direta com fabricantes e/ou fornecedores.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado. Resultando assim na elaboração de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto licitado. Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

Para o lote relativo aos aparelhos destinados ao Paço Municipal, não é recomendável divisão em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006; e do Decreto 8.538, de 6/10/2015, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

Considerar-se-á como preço referencial a média dentre os valores de referência obtidos dentre empresas do ramo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)

A solução pretendida consiste na aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split System Hi-Wall, Split System Cassete, para atender demandas das diversas unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Hortolândia. Para os aparelhos destinados ao novo Paço, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

solução escolhida é de aparelhos com tecnologia VRF, que trata-se de um sistema de climatização de ar condicionado central, do tipo Multi Split, que funciona com uma única condensadora (unidade externa) ligada a varias evaporadoras (unidades internas) através de um ciclo único de refrigeração, com sistema de expansão direta onde o fluxo de gás refrigerante é variável.

Nesse sentido, é necessário que sejam observados todos os fatores descritos no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação.

A presente contratação abrange o fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, com garantia mínima de 12 meses, tanto dos bens quanto dos serviços.

Embora a Administração faça a manutenção periódica de seus equipamentos, a aquisição de novos produtos torna-se necessária a fim de substituir os que estão com vida útil bastante avançada.

Considerando que não há inovação na presente contratação, a mesma se dará mediante o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para as unidades pertencentes a Prefeitura. No caso do lote específico para o novo Paço, se tratará somente da aquisição de aparelhos, sem instalação, uma vez que dependerá do cronograma de entrega da obra e deverá estar alinhado com outros serviços que deverão ser executados no mesmo prazo.

Para os itens definidos neste certame, há diversas empresas fornecedoras com uma variedade de marcas capazes de atender a demanda, propiciando competitividade ao certame.

Será exigida, como critério de aceitabilidade da proposta:

- Garantia mínima de 12 meses, tanto para os bens quanto para os serviços;
- O fornecedor ficará responsável pela instalação dos itens em local a ser determinado pela Administração. Os custos inerentes devem estar incluídos na proposta do fornecedor, sendo vedado qualquer ônus posterior à Administração.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)

A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado. Resultando



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

assim na elaboração de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto licitado. Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

Não é recomendável divisão em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte para o lote relativo aos equipamentos destinados ao novo Paço, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006; e do Decreto 8.538, de 6/10/2015, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (IX § 1º do Art.18)

Eficiência do quesito sustentabilidade, com a obrigatoriedade da empresa apresentar produtos com material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes, decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, cumprimento de normas ABNT NBR ou certificação energética do Inmetro, além das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, pretende-se utilização matérias-primas e métodos de fabricação sustentáveis na fabricação de produtos que não gerarão ruído em seu funcionamento, mas reduzirão o consumo de energia e o impacto ambiental, consequentemente, reduzindo o consumo, uma vez que produtos de qualidade consomem menos com manutenções periódicas e possuem um ciclo de vida maior.

Propiciar um ambiente com conforto térmico adequado para desenvolvimento das atividades administrativas na Prefeitura, tendo em vista as elevadas temperaturas na região.

A aquisição e instalação realizadas pela mesma empresa, otimiza custos e tempo para a instalação dos mesmos, uma vez que supre a necessidade da realização de duas contratações.

Desta forma, a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual; Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

centralizada; Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios; Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas; Maximização dos resultados da governança administrativa; Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de funcionários; Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, munícipes, colaboradores terceirizados; etc.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS (XII § 1º do Art.18)

Risco	Recurso orçamentário insuficiente para contratação dos serviços	Projeto Básico mal redigido, com informações insuficientes ou excessivas, especificações e quantidades mal definidas.	Aquisição do objeto em desconformidade com as especificações técnicas	Atraso na contratação
Probabilidade de ocorrência dos eventos	<i>Baixo</i>	<i>Baixo</i>	<i>Baixo</i>	<i>Baixo</i>
Possíveis danos potenciais	<i>Impossibilidade de realizar a contratação</i>	<i>Contratação antieconômica ou que não atende a necessidade da Administração.</i>	<i>Contratação antieconômica ou que não atende a necessidade da Administração.</i>	<i>Atraso das atividades planejadas na instituição</i>
Possíveis ações preventivas e contingências	<i>Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização do processo.</i>	<i>Levantamento da demanda, diagnosticar se as especificações do objeto se são usuais de mercado e atendem a necessidade da Administração.</i>	<i>Antes do fornecimento o objeto será analisado pelo Fiscal, que comparará suas especificações com as estabelecidas no edital, aceitando ou não o objeto</i>	<i>Tramitação célere dos documentos do processo.</i>
Responsáveis por ação	<i>SMAGP - DA</i>	<i>SMPUGE</i>	<i>SMAGP-DA/ SMPUGE</i>	<i>SMAGP/SMPUGE</i>
Gravidade do Risco	<i>Alto</i>	<i>Alto</i>	<i>Alto</i>	<i>Alto</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Grau de dano	<i>Alto</i>	<i>Médio</i>	<i>Alto</i>	<i>Alto</i>
--------------	-------------	--------------	-------------	-------------

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS(XII § 1º do Art.18)

Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos sustentáveis, conclui-se que:

- A Prefeitura reduzirá gastos com energia elétrica;
- Os impactos ambientais decorrentes desta contratação serão minimizados, por exigirmos que FABRICANTES e REVENDEDORES atendam à legislação vigente;
- Em suma, os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata de uma aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades iniciais do novo Paço, e demais unidades externas, este item não se aplica a essa contratação.

Contudo, podem ser levadas em consideração contratações similares realizadas anteriormente por outras unidades. Nesse sentido, informamos que, atualmente não há Ata de Registro de Preço comuns aos itens deste memorial.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art.18)

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades aqui descritas, são importantes para proporcionar condições mínimas para o início das atividades no novo Paço, bem como no uso nas demais unidades da Prefeitura Municipal de Hortolândia .

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Satira Sousa Lima
Departamento Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

Minuta da ATA de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50925/2023

ATA Nº ____/2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E _____

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

_____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para aquisição de Ar-condicionado, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1		Unid			
2		Unid			
3		Unid			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos. As notas fiscais serão encaminhadas para pagamento até o dia 05 de cada mês.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.4.1. Quando a Autorização de Fornecimento – AF for emitida pela Secretária de Saúde, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6}{100)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

da Ata de Registro de Preços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES
GOVERNO	02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.52
PLANEJAMENTO URBANO	02.02.01.04.127.0219.2014.4.4.90.52
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.52
FINANÇAS	02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.52
ADMINISTRAÇÃO	02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.52
MEIO AMBIENTE	02.06.01.18.541.0223.2033.4.4.90.52
SEGURANÇA	02.07.01.06.181.0224.2041.4.4.90.52
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.52
SERVIÇOS URBANOS	02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.52



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MOBILIDADE URBANA	02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52
HABITAÇÃO	02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.52
INCLUSÃO SOCIAL	02.12.01.08.244.0207.2058.4.4.90.52
EDUCAÇÃO	02.13.01.12.122.0209.2074.4.4.90.52
OBRAS	02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.52
SAÚDE	02.15.01.10.122.0212.2104.4.4.90.52
CULTURA	02.16.01.13.392.0228.2131.4.4.90.52
ESPORTE	02.17.01.27.812.0229.2136.4.4.90.52

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante legal da detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023,
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
118/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de Ar-condicionado, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1		Unid			
2		Unid			
3		Unid			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ___ (_____) **meses**, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos. As notas fiscais serão encaminhadas para pagamento até o dia 05 de cada mês.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.4.1. Quando a Autorização de Fornecimento – AF for emitida pela Secretária de Saúde, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6}{100)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES
GOVERNO	02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.52
PLANEJAMENTO URBANO	02.02.01.04.127.0219.2014.4.4.90.52
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.52
FINANÇAS	02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.52
ADMINISTRAÇÃO	02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.52
MEIO AMBIENTE	02.06.01.18.541.0223.2033.4.4.90.52
SEGURANÇA	02.07.01.06.181.0224.2041.4.4.90.52
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.52
SERVIÇOS URBANOS	02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.52
MOBILIDADE URBANA	02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52
HABITAÇÃO	02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.52
INCLUSÃO SOCIAL	02.12.01.08.244.0207.2058.4.4.90.52
EDUCAÇÃO	02.13.01.12.122.0209.2074.4.4.90.52
OBRAS	02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.52
SAÚDE	02.15.01.10.122.0212.2104.4.4.90.52
CULTURA	02.16.01.13.392.0228.2131.4.4.90.52
ESPORTE	02.17.01.27.812.0229.2136.4.4.90.52

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 50925/2023, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 118/2023, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Ar-condicionado, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas no Termo contratual.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº **118/2023**, Edital nº **178/2023**, Processo Administrativo nº **50925/2023**, cujo objeto consiste em ATA de Registro de Preços para Aquisição de Ar-condicionado, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	16/10/2023 a partir das 8:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	27/10/2023 até as 9:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	27/10/2023 às 9:30
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR	

Além da plataforma eletrônica disponível no website WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações >.

Hortolândia, 10 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal